

LEI N° 442/2014.

Brasilândia do Tocantins -TO, 14 de Julho de 2014.

“Aumenta para 40 horas semanais a Carga Horaria do Cargo de Nutricionista do Município de Brasilândia do Tocantins-TO e dá outras disposições legais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - A carga horaria do Cargo de Nutricionista do Município de Brasilândia do Tocantins-TO passa a ser definitivamente de 40 horas semanais.

Art. 2° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, caso queira, a dividir a Carga Horaria da Nutricionista em 20 horas semanais para a Prefeitura Municipal e 20 horas semanais para o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins-TO, sendo paga proporcionalmente pelas respectivas fontes de lotação.

Art. 3° - O ocupante do cargo de Nutricionista passa a receber a remuneração base mensal total de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), valor proporcionalmente ao dobro da carga hora do concurso trabalhada anteriormente a esta Lei.

Art. 4° - A presente Lei respeitará os direitos adquiridos pela servidora ocupante do cargo de Nutricionista, ficando o Poder Executivo autorizado a adequá-los, caso assim entenda.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/07/2014.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 14 de Julho de 2014.


João Emidio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal